



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ · (21) 2789-8450 · www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 01 de setembro de 2021

Ano III - Edição 111

Informativo Coronavírus



PREFEITURA DE MANGARATIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 8.466

CASOS DESCARTADOS: 1.153

CASOS CONFIRMADOS: 3.886

CASOS PROVÁVEIS: 3.427

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 295

ALTA DO ISOLAMENTO: 7.941

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 263

ALTA APÓS COVID-19: 3.466

ÓBITOS POR COVID-19: 130

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 2



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,35%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 12,12%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 01/09/2021

Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais



Câmara Municipal de Mangaratiba

**Presidente**

Renato José Pereira

**Vice-Presidente**

Wladimir da C. Pereira

**1ª Secretária**

Cecília Cabral

**2º Secretário**

Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares
**Diretora da Câmara
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de
Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	João F. de S. Oliveira	Josué dos Santos

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Wladimir da C. Pereira	Alessandro Portugal

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Leandro de Paula	Alessandro Portugal

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Wladimir da C. Pereira	Nielson Kopke de Jesus	Hugo Graçano

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Josué dos Santos	Doriedson T. da Costa

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Leandro de Paula	Wladimir da C. Pereira

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Nilton Santiago

Vereadores

Alessandro da Silva Portugal

Cecília Ribeiro Cabral

Doriedson Thimoteo da Costa

Mair Araújo Bichara

Hugo Dourado Graçano

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Nielson Kopke de Jesus

Leandro de Paula Silva

Nilton Carlos Santiago Barros

Renato José Pereira

Rômulo dos Santos Nogueira

Wladimir da Conceição Pereira

ATO 33/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº33/2021.

“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**,
no uso das atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº.4.541, de 20 de agosto de 2021, da
lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo no âmbito da
Câmara Municipal de Mangaratiba os dias, 6, 9 e 10 setembro de 2021.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2021.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

LEI 1.350/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba***LEI Nº 1.350 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**“INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,
A FESTA DO TRABALHADOR TODO DIA 1º DE
MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Incluir no calendário municipal de eventos a “Festa do Dia do Trabalhador”, que será realizada todo dia 1º de maio (feriado do Trabalhador), em parceria com a SISPMUM.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2021.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei Nº 04/2021 da Ver. Cecília Cabral